A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 101 — João Pessoa — Paraíba — Terça-feira, 7 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 17|4|1946:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Olival Laurentino de Lucena, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Fiscal de Transito, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento da Policia Civil.

(*) — Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 3:

Proposta de admissão de diarista — Secretaria de Educação e Saude — Manuel Lopes Diniz, servente — Cr$ 10,80 pór dia de serviço prestado — Departamento de Saude Autorizo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 4:

Propostas de contratos da Secretaria de Educação e Saude — Maria Eugenia de Almeida, Inspetor de Alunos — Cr$ 270,00 — Departamento de Educação. Laura Leite de Carvalho, Inspetor de Alunos — Cr$ 270,00 — Departamento de Educação. Maria Freire Ataide, Inspetor de Alunos — Cr$ 270,00. Departamento de Educação. Severino Vilar, Enfermeiro — Cr$ 350,00. Departamento de Saude. João Francisco dos Santos, Guarda Sanitário — Cr$ 400,00. Departamento de Saude. Maria da Costa Lima, Professor — Cr$ 270,00. Departamento de Educação. José Peregrino Montenegro Pires, Arquivista — Cr$ .. 400,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura dos contratos até 31.12.46. Aprovo. a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Propostas de admissão de diaristas — Secretaria de Educação e Saude — Antonio Euzebio de Morais, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. Departamento de Educação. Ciro Gouveia, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. Departamento de Educação. Aprovo. as.) Adon Bezerra Cavalcanti

Proposta de admissão de diarista — Secretaria da Agricultura — José Gouveia Néto, guindasteiro — Cr$ 15,00 por dia de serviço prestado — Porto de Cabedelo. Aprovo. as.) Odon Bezerra Cavalcanti

Petições:

De João Henriques Barroso, extranumerário diarista, requerendo licença para tratamento de saude. — Concedo 30 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Adauto Soares da Costa, fiscal de rendas, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 120 dias de licença, com os vencimentos na forma da lei, á vista do parecr.

De José Alves da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 6.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Lucas Jeremias de Lima, fiscal de transito, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 30.3.46, á vista do parecer.

De Severino Ribeiro de Vasconcélos, agente fiscal, classe G, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 8.4.46. á vista do parecer.

De Quintino Lins dos Santos, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei. á vista do parecer.

De Damião Gomes de Melo, continuo, classe D, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Doralice Pedroza de Araujo, professor classe C, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 15.4.46, á vista do parecer.

De Noemi de Melo Coutinho, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos na forma da lei, á vista do parecer.

De Joaquim Galdino de Lima, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 120 dias de licença, com o salário, a partir de 28.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Rosendo de Brito Vianna, fiscal de transito, classe C, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 1.4.46, á vista do parecer.

De Eunice Barbosa, professor classe C, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 20.6.46, á vista do parecer.

De Maria das Dores Chagas, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 180 dias de licença, com o salário, a partir de 10.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Israel Meira Lima, fiscal, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com o salário na forma da lei, á vista do parecer.

De Severino Luiz da Cruz, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com desconto de 20% do salário, a partir de 30.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Celina Machado Chaves, professor contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria das Neves Moreira da Silva, professor, classe C, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 25.3.46, á vista do parecer.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.	PUBLICIDADE	Cr$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso . . .	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrazado	0,40	Centimetro de coluna	4,00
		Editais, por centimetro de coluna	2,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

De Maria Leite Targino, professor classe D e Assistente do diretor do Instituto de Educação, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 16.4.46, á vista do parecer.

De Luiz Carlos de Lira Néto, professor catedratico, padrão M, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 15.3.46, á vista do parecer.

De Carlos Borromeu Marinho, aux. técnico contratado, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 120 dias de licença, com o salário, a partir de 1.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Anibal de Lima e Moura, professor docente, padrão G, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 2.4.46, á vista do parecer.

De Josias da Cunha Rêgo, fiscal de transito, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Cacildo Guedes Medeiros Correia, agente fiscal classe E, requerendo prorrogação de licença. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de . . . . . 30.3.46, á vista do parecer, a partir de 1.4.46.

De Hercilia Cavalcanti de Albuquerque, professor classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de 14.3.46, á vista do parecer.

De Amavel Marques Pordeus, professor, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, a partir de . . 24.3.46, com o salário, na forma da lei á vista do parecer.

De Praxedes de Oliveira Pinto, zelador, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 40% do salario, a partir de 14.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De José de Souza Ferraz, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação com o desconto de 60% do salário, a partir de 13.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Antonio Laurentino Ramos, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 19.3.46, á vista do parecer.

De Adiles Pereira Cavalcanti, continuo, padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de 29.3.46, á vista do parecer.

De Maria de Castro Lucena, professor padrão A, requerendo licença, de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 20.2.46, á vista do parecer.

De Raimunda Pereira de Oliveira, professor padrão A, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., á vista do parecer.

De Clotilde Lins Fialho, professor interino, classe B, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 90 dias de licença com o desconto de 2|3 dos vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 6:

Petição:

K — 1806 — Severino Joaquim Rodrigues, ex-soldado da Força Policial do Estado, solicitando cancelamento de nota de expulsão. Despacho. — Deferido á vista da informação.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado João Batista Gomes de Oliveira para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Araruna.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o Aspirante da Força Policial do Estado Luiz Ferreira Ramos do cargo de delegado de policia do municipio de Araruna.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

38.ª Sessão Ordinária, em 6—5—46.

Sob a Presidencia do Conselheiro Oswaldo Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo Sr. João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos Conselheiros drs. João Lelis, Severino Alves Ayres e Romulo Romero Rangel, realizou-se ôntem, a 38.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a áta da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

O expediente constou da leitura do oficio n.º 100, do sr. Interventor Federal comunicando a Presidencia do Conselho que em 3 de Maio do corrente ano, sancionou o decreto executivo n.º 733, transferindo na Secretaria do Interior e Segurança Publica, dotações orçamentárias na importancia de Cr$ 20.000,00, juntando copia do decréto em lide. O Presidente, após cientificar á Casa, determinou o arquivamento do oficio.

O Presidente do Conselho Administrativo do Estado de Sergipe, por telegrama de 4 do corrente, comunicou a reinstalação do Conselho Administrativo daquêle Estado, em data de 15 de Abril do corrente ano, assim constituido: Presidente Dr. Francisco Souza Porto, Conselheiros drs. Joaquim Sabino Ribeiro, Julio Flavio Prado e Manoel Conde Sobral.

Para os fins competentes deram entrada os projétos de decréto-lei da Interventoria Federal, revogando o decréto n.º 759 de 29 de Novembro de 1945 e suprimindo o § ùnico do artigo 31, do decréto-lei n.º 264 de 26 de Maio de 1942, modificando em parte a organização judiciária do Estado, pela ordem, ambos, foram destribuidos ao dr. Severino Alves Ayres. Para apreciação do Conselho, deram entrada os projétos de decréto-lei das Prefeituras de Bananeiras, e Sta. Luzia, aquéla abrindo crédito especial de Cr$ ... 28.000,00 para ocorrer ao pagamento de vários débitos daquéla municipalidade, contraidos em 1945 e esta, abrindo o crédito especial de Cr$ 5.000,00 para pagamento de um adiantamento feito pela coletoria federal áquela comuna, para relator dos processos, foi designado dr. João Lelis. Entraram ainda, os projétos de decreto-lei da Interventoria Federal, concedendo isenção do imposto de industria e profissão, pelo prazo de cinco anos, para montagem de uma fábrica de cordas e cabos, nesta Capital, ainda, da Prefeitura de Sta. Luzia, abrindo o crédito especial de Cr$ 15.000,00, para ocorrer ao pagamento de diversas despesas relacionadas com o exercicio de 1945, pela ordem foi designado para relator dos processos em causa, o dr. Romulo Romero Rangel.

Não havendo matéria á ordem do dia, foi encerrada a sessão, tendo marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

MAPA DE PROMOÇÃO

CARREIRA: AUXILIAR DE ESCRITORIO

Classificação por antiguidade	NOME DO FUNCIONARIO	Pontos obtidos nos quadrimestres anteriores 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Gráu de merecimento com que concorrem á promoção
	CLASSE "D"						
2	Aurea Baltar Souto Maior	—	39	40	40	40	31,8
	CLASSE "B"						
7	Lindinalva Pedroza ...	40	40	40	40	38	39,6

(*) Reproduzido por incorreções.

(*) CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE' 31-3-46

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS: Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)
		DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "C"			
4	José Castor Correia Lima	1.915	743	1.172
14	Isaura Patricio da Silva	820	60	760

(*) Reproduzido por incorreções.

CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE GUARDA DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE' 30-4-1946

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS: Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço no Estado
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "B"				
1	Severino Antônio de Sousa	850	—	850	3.761
2	João Arcela	850	—	850	3.759
3	Sebastião Campos	850	60	790	4.066

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 2:

Processo n.º 1182|46 — D. S. P. — Adauto Pessoa de Carvalho, extranumerário do Departamento Estadual de Estatistica, pedindo prorrogação do prazo para tomar posse no cargo de fiscal.

O interessado foi nomeado, por áto publicado no órgão oficial de 10 de março ultimo, para o cargo da classe E, da carreira de agente fiscal. Alega que, precisamente, nessa data entrou no gozo de férias regulares, pelo que ampara o seu pedido no § 2.º do art. 34, do Estatuto dos Funcionários.

O D. S. P. opinando favoràvelmente ao atendimento do pedido, submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo em apreço.

D. S. P., em 2 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 2|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

—

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 4:

Processo n.º 1140|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saúde submete ao D. S. P. a proposta do Departamento de Saúde no sentido de ser criada a função de chefe do serviço de Anatomia Patológica e Verificação de Obitos, mediante a gratificação de Cr$ 300,00 mensais.

Argumenta o órgão interessado que o desdobramento de tarefas atribuidas ao médico encarregado daquele serviço justi-

ficam a gratificação pelo exercício da função respectiva cuja criação, por outro lado vem ao encontro do interesse dos trabalhos afetos ao Departamento de Saúde.

Diante do exposto, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo acompanhado do expediente objetivando a proposta em apreço.

D. S. P., em 2 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. A' consideração do Conselho Administrativo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 309|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saúde encaminhando a proposta do Departamento de Saúde, no sentido de ser admitido por contrato, José Rodrigues da Silva para exercer a função de Enfermeiro, mediante o salário mensal de Cr$ 350,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31|12|46.

A proposta deixa de ser anexado o certificado militar, ficando, portanto, a assinatura do contrato condicionada á apresentação do mesmo.

Vale esclarecer que a despêsa com o pagamento respectivo deverá correr á conta da verba 7.30 — Centro de Saúde, 84.21 — Pessoal Variável. 1 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor o processo em apreço.

D. S. P., em 8 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 806|46 — D. S. P. — A Secretaria da Agricultura propondo a admissão, por contrato, de Adauto Leite para no Departamento da Produção, exercer a função de Auxiliar de Campo, mediante o salário mensal de Cr$ 600,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31|12|46.

A proposta deixa de ser anexado o exame médico ficando, portanto, a assinatura do contrato condicionada á apresentação do mesmo.

Vale esclarecer que a despêsa com o pagamento respectivo deverá correr á conta da verba 19 61 — Departamento da Produção, 8.5.1.1. — Pessoal Variável, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo em apreço.

D. S. P., em 15 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 989|46 — D. S. P. — Gilberto Correia de Brito, guarda civil, classe B, do Quadro Unico do Estado, requerendo no sentido de ser retificado a data de início da sua licença para tratamento de saúde.

O requerente alega que houve equivoco de sua parte quando mencionou no formulário de licença a data do seu afastamento do serviço.

Dessa forma, a licença em apreço, já concedida por despacho da Interventoria Federal, ao invés de ser a partir de 13 de fevereiro deveria ser a contar de 4 de março ultimo.

Nestas condições, submeto a processo á consideração do senhor Interventor Federal para, na hipótese de ser atendido o pedido, ser providenciada a devida retificação.

D. S. P., em 3 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1069 — D. S. P. — Em que Jaceguay Martins, agrônomo, classe G, do Quadro Unico do Estado, requer licença para tratamento de pessoa da familia.

O D. S. P. tem a honra de encaminhar o presente processo á consideração do senhor Interventor Federal, opinando, em face do atestado médico anexo, pela concessão de 45 dias de licença, com o desconto de 2|3 dos vencimentos, na fórma da lei.

D. S. P., em 3 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 809|46 — D. S. P. — João Vasconcelos, motorista, classe D, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saúde, requerendo um ano de licença, em prorogação para tratar de interesses particulares.

O processo está devidamente instruido com o parecer do órgão onde é lotado o requerente, esclarecendo que a pretenção na hipótese de ser atendida, não importa em prejuizo para o serviço.

Isto posto, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo opinando favoravelmente ao atendimento do pedido.

D. S. P., em 30 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1186|46 — D. S. P. — Valdevino Francisco de Carvalho, fiscal do Govêrno junto á Fábrica de Tecidos "Rio Tinto", pede melhoria de remuneração, alegando que não foi beneficiado pelas revisões procedidas nas tabelas de vencimentos do funcionalismo estadual.

De fato, o requerente não sendo servidor publico não podia ser beneficiado pelos aumentos concedidos ao funcionalismo em geral.

Tratando-se, porém, de fiscal do Govêrno junto á Fábrica "Rio Tinto", por onde percebe remuneração, o D. S. P. ao submeter á consideração do senhor Interventor Federal o processo de que se trata, opina pelo seu encaminhamento á referida Fábrica, para os devidos fins.

D. S. P., em 30 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral

Aprovo. Em 4|5|46

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 811|46 — D. S. P. — Antonio Adolfo Gomes, ex-guarda fiscal da Fazenda, solicitando readmissão na classe E da carreira de agente fiscal.

O Departamento da Fazenda, pronunciando-se a respeito, esclarece:

a) — que o peticionário foi demitido, há mais de 15 anos, por abandono do cargo;

b) — que, presentemente, não interessa a readmissão do interessado na carreira de agente fiscal, quando existe apreciavel numero de candidatos habilitados em concurso recente para a referida carreira, dotados de uma compreensão atualizada a respeito das tarefas e responsabilidades respectivas.

Isto posto, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 2 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1184|46 — D. S. P. — José Justino de Paiva, extranumerário contratado do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, solicitando abono de doze faltas dadas no serviço, compreendidas no periodo de 5 a 16 de abril.

De acôrdo com a vigente legislação,

"O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado (§ 2.º, art. 109 do E.)

Si no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá a êle o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês". (§ 4.º, o grifo é nosso).

Isto posto, no tocante ao caso em apreço cumpre, apenas, ao D. S. P. informar que a concessão capitulada nos dispositivos citados tem sido extensiva ao pessoal contratado.

Assim, o D. S. P. ao submeter á consideração do senhor Interventor Federal o processo, manifesta-se pelo encaminhamento do mesmo ao Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, para os devidos fins.

D. S. P., em 30 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1187|46 — D. S. P. — Severino Martins de Oliveira, Guarda Presidio, padrão B, requerendo idonização de vencimentos e contagem de tempo de serviço correspondente ao periodo em que esteve afastado do cargo, em virtude de demissão.

O assunto já foi devidamente examinado e decidido, em face do despacho da Interventoria Federal aprovando o parecer do D. S. P. sobre o processo n.º 684|46, publicado no órgão oficial de 16 de abril ultimo.

Isto posto, submeto á consideração do senhor Interventor Federal o processo opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 2 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 4|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 6:

Processo n.º 789|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saúde encaminhando a proposta do Departamento de Educação, no sentido de ser admitida, por contrato, Antonia Orquiza Pinto para exercer a função de Professor, mediante o salário mensal de Cr$ 270,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31|12|46.

A proposta está devidamente instruida, devendo a despêsa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 5.21 — Grupos Escolares e Escolas Isoladas, 8.3.3.1. — Pessoal Variável, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo em assunto.

D. S. P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 6|5|46.

a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6.

Petições:

De Cely Milanês Pinto, Auxiliar de Escritório classe C, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Maria Dulce Cariri Costa, extranumerário-contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Marina Batista Gomes, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Celina Gomes da Silveira, Professor classe C, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Auta de Luna Alves, Inspetor de Alunos classe B, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Euticia Vital Ribeiro, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Campina Grande.

De João Doroteia Dutra, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Iracema Siqueira Seabra, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Maria Irene Carvalho, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Patos.

De Maria de Lourdes Almeida de Moura, extranumerário contratado, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Bananeiras.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 6:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Adalberto Ferreira da Cunha para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Juripiranga, municipio de Pilar.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, Abel Soares da Silva do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Taiassui, municipio de Brejo do Cruz.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Francisco da Silva 3.º para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Taiassui, municipio de Brejo do Cruz.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Francisco da Silva 3.º do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Catingueira, municipio de Piancó.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 6:

Despacho de petições:

N.º 4408, de José Eustaquio da Fonseca. — Como pede.

N.º 4454, de José Cirilo da Silva. — Deferido.

N.º 4451, de Antonio Terto de Souza. — Submeta-se a exame no dia 8, ás 14 horas.

N.º 4412, de Felix Pereira da Silva. — Deferido.

N.º 4416, de Josefa Araujo de Assis. — Igual despacho.

N.º 4424, de Rubens Ferreira Santos. — Idem, idem.

N.º 4427, de Severino João Donato. — Idem, idem.

N.º 4429, de Manuel Benicio de Figueirêdo. — Idem, idem.

N.º 4442, de João Cirino. — Idem, idem.

N.º 4439, de Justino do Nascimento Filho. — Idem, idem.

N.º 4438, de Argemiro Colaço. — Idem, idem.

N.º 4440, de João Valdivino. — Idem, idem.

N.º 4441, dos srs. Alves & Cia. Ltda. — Idem, idem.

N.º 4450, dos srs. Arnaud & Cia. — Idem, idem.

N.º 4449, de Gerson Barbosa de Menezes. — Idem, idem.

N.º 4448, de José Olimpio Souto Maior. —Idem, idem.

N.º 4447, de Josué Barbosa Pessoa. — Idem, idem.

N.º 4446, de Francisca Alves de Farias. — Idem, idem.

N.º 4445, de João Silveira Guimarães. — Idem, idem.

N.º 4444, de Severino Inacio da Rocha. — Idem, idem.

N.º 4443, de Miguel Francisco. — Idem, idem.

N.º 4414, de José P. Soares. — Idem, idem.

N.º 4415, de Francisco Alves da Silva. — Idem, idem.

N.º 4413, de Emidio Clemente de Souza. — Idem, idem.

N.º 4417, da Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Idem, idem.

N.º 4418, dos srs. Mereles & Cia. — Idem, idem.

N.º 4419, de Severino Inacio da Rocha. — Idem, idem.

N.º 4420. de Cassiano Pereira. — Idem, idem.

N.º 4421, de Severino Inacio da Rocha. — Idem, idem.

N.º 4422, do mesmo. — idem, idem.

N.º 4423, de João Batista da Costa. — Idem, idem.

N.º 4425, de Rubens Ferreira Santos. — Idem, idem.

N.º 4426, de Manuel Nobrega. — Idem, idem

N.º 4428, do dr. João Assis Pereira de Melo. — Idem, idem.

N.º 4430, de Carlos Deusdedith Carneiro da Cunha. — Idem, idem.

N.º 4431, de Cicero Manuel da Costa. — Idem, idem.

N.º 4432, de Arlindo Guedes, — Idem, idem.

N.º 4433, dos srs. Silveira Brasil & Cia. — Como requerem.

N.º 4434, de Anacleto Silva. — Como requer.

N.º 4435, de João Pereira do Nascimento. — Igual despacho.

N.º 4436, de João Alves de Souza. — Deferido.

N.º 4437, de João Aleixo da Silva. — Igual despacho

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 1706-Pb (trafegar contra-mão e com ressalva vencida), Cr$ 50,00;

Auto 238-Pb (excesos de velocidade), Cr$ 50,00;

Auto 836-Pb (trafegar em contra-mão), Cr$ 30.00.

AVISO

Estão sendo convidados a comparecer á Delegacia, a fim de pagarem as respectivas multas, os responsaveis pelas seguintes infrações:

Falta de matricula — 96 — 236 — 507 — 1795 e 1852-Pb;

Excesso de velocidade — 88 — 344 — 1670 — 1768 e 1889-Pb;

Trafegar contra-mão de

direção — 1917 e 2364-Pb:

Estacionár na contramão — 114 e 1746-Pb;

Forçar passagem a frente de outro veiculo nas curvas e cruzamentos — 1809-Pb;

Falta de atenção com o publico — 22-Pb-SPF.

Estacionar em local não permitido interrompendo o transito — 1674-Pb;

Entrar contra a mão de direção, nas curvas e cruzamentos — 1680-Pb:

Receber passageiros pela esquerda — 1760-Pb:

Parar afastado do meio fio — 1626-Pb;

Passar entre meio-fio e bonde parado em ponto regulamentar — 268-Pb;

Não observar as indicações dos sinais de advertencia, de qualquer natureza — 255-Pb;

Falta de placa trazeira e desobediencia ao sinal de parada — 166-Pb;

Fazer lavagem na via publica — 297-Pb;

Falta de documentos — (Carroça) — 59-Pb;

Não observar as indicações dos sinais de advertencia e não tratar bem as autoridades de transito — (Carroça) — 23-Pb.

O não comparecimento no prazo de 72 horas importará na retirada do veiculo da circulação, nos termos do art. 131, n° 3, do C. N. T.

João Pessoa, 6 de Maio de 1946.

Romulo de Almeida — Delegado de T. e Vigilancia.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6:

Petições despachadas:

De Gilvandro Carreira de Almeida, estudante, residente av. João Machado n.° 506, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Francisco Alves da Costa, comerciário, residente av. Cruz das Armas n.° 994, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De João Vicente da Silva Quimico, residente á Uzina Santa Helena, do municipio de Sapé, em igual sentido. — Igual despacho.

De João Belisio de Araujo Filho, auxiliar do comercio, residente á rua Indio Piragibe n.° 304, idem, idem. — Igual despacho.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Por despacho do Presidente, fez-se distribuição dos seguintes processos:

Ao dr. Luiz Rodrigues Viana, os processos de João Eduardo da Silva, vulgo "João Vermelho", Vicente Alves de Araujo — Livramento condicional, e de Juvenal Ferreira Nobre — Indulto.

Ao dr. José Mario Porto os processos de Pedro Benedito José, livramento condicional, e de Manuel Lourenço Rodrigues — Graça ou indulto.

Ao dr. Ariosvaldo Espinola, os processos de Manuel Simplicio de Morais, livramento condicional, e de Manuel Maria da Silva — Graça ou indulto.

Ao dr. Pereira Diniz, os processos de José Sebastião Marques, livramento condicional, e de Hercilio Ribeiro Leite. — Graça ou indulto.

Ao dr. Edigardo Soares, os processos de Luiz Marques da Silva, livramento condicional.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110.

Ondas largas de 270 metros

09.00 — Caracteristica.

09.05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.

10.00 — Musicas brasileiras.

11.00 — Musicas da terra do Tio Sam.

11.45 — Radio panorama com noticias da Paraiba e do País.

12.00 — Noticiário internacional.

12.07 — Musicas mexicanas e argentinas.

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12.45 — Roberto Paiva e seus sucessos.

13.00 — Bôa tarde — Intervalo.

17.00 — O bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18.05 — Conjunto tipico, de Paulino Galvão.

18.25 — Notas do Palacio da Redenção.

18.30 — Aluisio Cavalcanti e Bete Araujo com regional e piano.

19.00 — Noticiário internacional.

19.07 — Inglês pelo radio — Retransmissão da BBC de Londres.

19.15 — Sólos com Nelson Santana.

19.25 — Boletim esportivo.

19.30 — Retransmissão do noticiário radiofonico do D. N. I.

20.00 — Milton Borba e Judite Pessoa com regional.

20.30 — Orquestra Tabajára de Bolivar Duarte.

21.00 — Jornal internacional Sauhauá.

21.07 — Gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia — Retransmissão da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado.

21.35 — Sólos de Violino a cargo de Paulino Galvão.

21.50 — José Paulo com orquestra.

22.05 — Programa serenata com Antonio Siqueira.

22.20 — Sólos com Milton Dantas.

22.30 — Bôa noite — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DO DIA 3 DO CORRENTE MES

RECEITA:

SALDO ANTERIOR		818.760,70
Recebedoria de J. Pessoa P/c arr. do dia 2	36.300,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia Taxa Serv. de Transito	695,00	
Imprensa Oficial Renda do dia 2	1.689,00	
Adm. Porto de Cabedelo Renda dos dias 22 a 30	30.464,50	
José Lianza Filho Saldo de Adiantamento	80,00	
O mesmo, Idem	1.487,60	
João Mendes, Idem	0,60	
Julio Ferreira da Silva Idem	2,10	
José da Costa Diniz Idem	1.787,60	
José Gomes da Silveira Idem	2.838,00	
João Belisio de Araujo Filho Renda Industrial	10,00	
Inácio Gouvea (Int. B. Estado) Restituição	249,00	
O mesmo, Idem Idem	332,50	
O mesmo, Idem Idem	249,00	
O mesmo, Idem Idem	168,50	76.353,40
TOTAL .... CR$		895.114,10

DESPESA:

1992 — José Izidro Gomes, Conta ..	2.400,00	
1923 — L. Pinto de Abreu & Cia. Ltda. Conta	1.185,00	
2014 — Manoel Aristeu P. de Mendonça Deso. Realizadas	3.971,40	
2013 — Maria Veriana B. Cavalcanti..... Idem	30,20	
2031 — Escola de Agronomia do Nordéste (J. C. Chaves) — Fôlha de Pagtº.	5.268,50	
2045 — Imprensa Oficial (Imp. Oficial Mardokêo Nacre) Fôlha de Pagtº.	37.346,50	
1617 — Severino Pantaleão de Oliveira Fôlha de Pagtº.	40,00	

2035 — Secretaria do Interior Fôlha de Pagtº.	882,00		
1806 — Agrº. Temistocles da Fonseca Morais Ajuda de Custo	480,00		
2033 — Severino Pantaleão de Oliveira (Rep. Serviços Elétricos) Adiantamento	4.965,00		
2032 — Prefeitura Municipal de Ibiapinopolis — Adiantamento	11.000,00	67.568,60	
SALDO BALANCEADO		827.545,50	
TOTAL .... CR$		895.114,10	

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 3 de maio de 1946.

Inácio Gouveia — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — **J. Florentino Junior** — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

	Cr$	Cr$
Saldo Anterior		827.545,50
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 3	32.400,00	
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda do dia 30 ....,	2.767,80	
Coletoria Est. de Pitimbú — P/c. arr. de abril	18.000,00	
Luiz Duarte Soares — Renda Industrial	10,00	
João Avelino Alves — .. Idem	10,00	
Diversos Funcionários — Desconto Abono n.º 26	1.390,20	54.578,00
TOTAL	Cr$	882.123,50

DESPÊSA

2065—Prefeitura Municipal de Araruna — Auxilio	4.000,00	
2073—Montepio do Estado — Saldo Desc. Março	57.111,70	
2072—Montepio do Estado — Desconto Abono n.º 26	1.290,20	
2064—Diversos Funcionários — Abono n.º 26	38.824,50	
2026—Jovial dos Santos Leal (Dep. da Produção) — Adiantamento	300,00	
2048—Luiz Andrade — Diárias	210,00	
1912—Antonio Fialho de Almeida — Idem	150,00	
1980—Cap. Manuel Camara Moreira — Desp. Realizadas	5.000,00	
2046—José Pinto Irmão — Idem	293,00	107.179,40
Saldo Balanceado		774.944,10
TOTAL	Cr$	882.123,50

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em em 4 de maio de 1946.

Inácio Gouveia — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — **J. Florentino Junior** — Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 3:

Petições:

N.º 1905 — De Almeida Viana & Cia. — Deferido.

N.º 1904 — De Severiano Pereira da Costa. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 4:

Portaria:

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar d. Creusa de Oliveira Lima, auxiliar de Lactário contratado, para prestar serviços no Centro de Saude, até ulterior deliberação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 6:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei confere, resolve designar Julieta Cardoso de Albuquerque, professora classe B, servindo na escola elementar mista "Prior Maximiniano Franca", para prestar serviços nas escolas reunidas "Indio Piragibe", ambas desta capital.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DA RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:			
Premios de Seguro	215,00		
Taxa de Expediente	1,00	216,00	
RECEITA PATRIMONIAL:			
Juros de Emprestimos Rapidos		470,70	686,70
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA:			
Emprestimos Rapidos		2.610,00	
Emprestimos a Longo Prazo		1.023,00	3.633,00
SOMA DA RECEITA DO DIA ..			4.319,70
SALDO DO DIA 27			100.737,30
			105.057,00
SALDO NOS BANCOS			179.764,80
TOTAL .... Cr$			284.821,80

DESPESA:

Despesas Administrativas:		
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA:		
Emprestimos Rapidos	45.490,00	
Emprestimos a Longo Prazo	6.008,00	
Casas em Construção	1.179,00	52.677,00
SOMA DA DESPESA DO DIA ..		52.677,00
SALDO PARA O DIA 30 EM CAIXA		52.380,00
		105.057,00
SALDOS NOS BANCOS		179.764,80
TOTAL .... Cr$		284.821,80

Montepio do Estado da Paraiba, em 29 de abril de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.
CONFERE: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

BOLETIM DA RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:			
Premios de Seguros	1.064,20		
Taxas de Expediente	2,00	1.066,20	
RECEITA PATRIMONIAL:			
Juros de Emprestimos Rapidos		399,50	
Alugueres de prop. do MEP.		2.350,00	3.815,70
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA:			
Tesouro do Estado c|Mov.		72.970,20	
Emprestimos Rapidos		10.659,60	
Emprestimos a Longo Prazo		2.201,60	
Venda de Casas a Prazo		1.585,10	87.416,50
SOMA DA RECEITA DO DIA ..			91.232,20

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Suspensa a venda de carne verde ás 2ªs. feiras

Afim de conciliar interesses do pessoal da Prefeitura que presta serviços no Matadouro Publico com as leis trabalhistas vigentes, o Prefeito Manuel Morais determinou fosse suspenso o abatimento de gado aos domingos.

Desse modo, fica a população cientificada de que os açougues não exporão á venda carne verde ás 2ªs. feiras.

Essa medida do Prefeito vigorará a partir do dia 13 do corrente.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

Afim de tratarem de assuntos de seus interesses ficam convidadas as seguintes pessoas, a comparecer no Gabinete do sr. Prefeito:

D. Rita Miranda, José Minervino, Marcilio Coutinho e Marcilio de Souza Carvalho.

(*) DECRETO N.º 29

Considera de utilidade publica e para efeito de desapropriação, o prédio n.º 118, sito á Praça Aristides Lôbo.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando de faculdade que lhe é conferida pelo art. 12, n.º III do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade publica e para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5.º letra i, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o prédio n.º 118, sito á Praça Aristides Lobo e pertencente a Maria Inez [illegible] de Brito.

Art. 2.º — A desapropriação objetiva beneficiamento do trexo da Praça Aristides Lôbo em que está encravado o aludido imovel.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 6 de maio de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

Genesio Gambarra Filho — Secretário.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL n.º 8 — Chama concurrentes para o arrendamento da bomboniére existente no abrigo da balaustrada das Trincheiras.

Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa chama concurrentes para apresentarem proposta, para concessão, por espaço de dois (2) anos, da bomboniére existente no abrigo da balaustrada das Trincheiras.

Ao interessado que melhores vantagens apresentar nas suas propostas, serão exigidas as seguintes condições:

1.º — Assinará termo de contrato no Departamento Legal;

2.º — Os alugueis serão recolhidos no ultimo dia de cada mes;

3.º — Não será permitida a venda de bebidas alcoolicas, bem assim de caldo de cana, refrescos e congêneres;

4.º — A Prefeitura entretanto consentirá a venda de bombons, jornais, revistas e cigarros;

5.º — O concessionário não poderá fazer sub-locação ou transferencia dos seus direitos de arrendatário a terceiros, tendo, entretanto, preferencia de renovação do contrato;

6.º — As propostas deverão ser seladas com estampilhas de Cr$ . . . 2,00 e apresentadas no prazo de 15 dias, a contar desta data, em envelopes lacrados, ao sr. Secretário Geral, afim de serem abertas no dia 19 do corrente, ás 9 horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal, em presença dos interessados.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 4 de Maio de 1946.

Célia Leal Dias Gomes. — Auxiliar de Escrita, classe "D".

Visto:

Genesio Gambarra Filho — Secretário Geral.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1946.

Petição n.º 2474 de José Mariano da Silva — DEFERIDO.

Petições:

N.º 2310, de Severino Bronzado; n.º 2484, da Viuva Francelina Amaral; n.º 2473, de Antônio de Melo e Albuquerque, n.º 2151, de Maria Candida Sá Andrade; n.º 2472, de Ademar Menezes da Silva; n.º 2450, de José Teixeira; n.º 2482, de Manuel Batista; n.º 2325, de Julieta de Figueirêdo Pinho; n.º 2477, de Antônio Tourinho Paes Barreto — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 46, do Montepio do Estado da Paraiba; n.º 47, do mesmo — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.

N.º 2179, de Juarez de Souza Tavora — Certifique-se o que constar.

N.º 2546, de Belisário Gonçalves de Medeiros; n.º 2552, de José Brasiliano Torres; n.º 2579, de Francisco Felix da Silva; n.º 2573, de Severino Roberto da Silva — Junte-se primeiramente com os cômputos municipais.

SALDO DO DIA 29		52.380,00
		143.612,20
SALDOS NOS BANCOS		179.764,80
TOTAL . . . . . Cr$		323.377,00
DESPESA:		
Despesas Administrativas:		
Pessoal Fixo	14.320,00	
Membros do Conselho Fiscal	650,00	
Pessoal Contratado	3.120,00	
Serviços Extraordinário . . .	1.200,00	
Diversos	94,00	19.384,00
BENEFICIOS:		
Aposentadoria		1.642,60
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA:		
Emprestimos Rapidos		36.050,00
Emprestimos a Longo Prazo		3.010,00
Emprestimos Hipotecários		2.000,00
Venda de Casas a Prazo	142,30	62.298,90
SOMA DA DESPESA DO DIA . .		62.228,90
SALDO PARA O DIA 2 DE MAIO, EM CAIXA		81.383,30
		143.612,20
SALDOS NOS BANCOS		179.764,80
TOTAL . . . . . Cr$		323.377,00

Montepio do Estado da Paraiba, em 30|4|946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.

VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

CONFERE: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 3 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

	Cr$	Cr$
Saldo do dia 2		50.305,20
Receita do dia 3		9.583,60
TOTAL . . . . . Cr$		59.866,80
DESPESA:		
Pago a Aguinaldo Lins de Miranda, diferença de vencimentos	91,70	
Idem, a Edgar Martins, conserto da máquina de escrever	150,00	
Idem, a José Rodrigues Batista, adiantamento destinado a aquisição de generos alimenticios para os animais do parque Arruda Camara	183,00	
Idem, a Pedro Anizio do Nascimento, valor de seu fornecimento de jacás para colocação de plantas no referido parque	300,00	
Idem, a Carlos Elises de Carvalho, despesas com escritura	138,20	
Idem, a Sebastião Castello Branco da Silva e José da Veiga Pessoa, gratificação por serviço extraordinário . .	593,00	
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, folha dos diaristas da Delegacia Municipal de Cabedelo, referente ao periodo contado de 27 de abril a 3 deste mes	1.432,60	
Idem, á professora Maria José Ribeiro, auxilio destinado a aquisição de		

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

NOTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL:

Tendo terminado no dia 4 de maio corrente o prazo para as inscrições dos candidatos ao concurso para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Teixeira, de 1.ª entrancia sem que se habilitasse um só candidato, S. Excia. o Sr. Presidente do Tribunal determinou fossem renovadas, por meio de novo edital, as inscrições para o referido concurso.

SEGUNDA CAMARA

28.ª — Sessão Ordinária, em 6 de Maio de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Petição de "habeas-corpus" n. 290, de João Pessoa.

Relator Des. Braz Baracuhy. Impetrante João Velôso Filho, em favor da paciente Alice Rodrigues da Silva. — Denegou-se a ordem contra o voto do exmo. des. José de Farias, remetendo-se ao Juiz Corregedor o doc. de fls. 3 e a informação do Juiz de Tabaiana.

Exceção de Suspeição n. 23, de Ibiapinopolis.

Relator Des. José de Farias Excipiente o bel. Raimundo de Gouveia Nóbrega; exceto o dr. Juiz de Direito da mesma comarca. — Preliminarmente, reconheceu-se a relevancia da arguição, e, em consequência, mandou-se processar a suspeição.

Agravo de petição Civel n. 822, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias Agravante Sebastião Correia das Neves; agravados Torres & Cia. — Adiado por não haver numero legal para julgamento.

Apelação Civel n. 1021, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda; apelado Adauto Miranda. — Adiado por não haver comparecido o exmo. des. relator.

Apelação Civel n. 1033A, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. 1.º Apelante: Edson Bezerra de Andrade; 2.ºs apelantes: Leonidio Francisco de Oliveira e outros; apeladas Francisca Isabel de Oliveira. — Adiado por não haver numero legal para julgamento.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 6|5|46

Apelação Civel n. 1083, da comarca de Campina Grande.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante: Floriano Mendes Freire.

Apelado: José Jorge dos Santos.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Agravo de Petição Civel n. 841, da comarca de Brejo do Cruz.

Relator: Des. Agrippino Barros. Agravante: o bel. Avani Benicio.

Agravados: José Rochael e s| mulher.

Agravo de Petição Civel n. 840, da comarca de Areia.

Relator: Des. José de Farias. Agravante: o Juizo.

Agravado: José Pereira dos Santos.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 4 DE MAIO

Petição de Sindulfo Cancio de Melo e sua mulher, requerendo desentranhamento de documentos, — "Defiro o pedido de fls. 233".

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 6 DE MAIO:

Ação Penal da comarca de João Pessoa.

Autôra a Justiça Publica. Réu o dr. Odon Bezerra Cavalcanti, Interventor Federal no Estado.

"Inimigo capital do denunciado Dr. Odon Bezerra Cavalcanti (art. 254, n. I do Código de Processo Penal), averbo-me de suspeito para funcionar no processo que se instaura contra ele perante este Tribunal.

Sejam os autos apresentados ao meu substituto legal, Des. Agrippino Barros, D.D. Vice-Presidente do Tribunal de Apelação, para os devidos fins".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 6 DE MAIO:

REVISÃO

Apelação Civel n. 1067, de Antenor Navarro.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Irsulino Afonso de Carvalho; apelados Belarminô Rufino de Carvalho e sua mulher.

Fôram os autos á revisão do exmo. des. Agrippino Barros.

DESPACHOS

Recurso Criminal n. 510, de Alagôa Nova.

Relator Des. Agrippino Barros. Recorrente, Maria Graciano Ribeiro; recorrido Genésio Félix de Carvalho.

Apelação Criminal n. 1146, de Tabaiana.

Relator Des. José de Farias. Apelante o Promotor Publico; apelado Murilo Guedes da Luz.

Apelação Criminal n. 1147, de Mamanguape.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante Joaquim Amaro Gomes; apelada a Justiça Publica.

Apelação Civel "ex-officio" n. 1082, de Santa Rita.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante o Juizo, apelados Heleno Freire de Carvalho e sua mulher.

Fôram os respectivos autos com vista do dr. Proc. Geral substituto.

Apelação Criminal n. 1098, de Sapé.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante Euclides Pereira de Araujo; apelada a Justiça Publica. — "Junte-se aos autos copia autentica do acordão que concedeu a ordem de "habeas-corpus" a que alude o parecer do exmo. dr. Procurador Geral".

Ação Penal n. 10, de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Autora a Justiça Publica: réu José Demétrio de Albuquerque Silva. — "Abra-se ao acusado o prazo de 3 dias para, se quizer, oferecer alegações escritas, de acordo com o art. 395 do Cod. de P. Penal".

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Petição de "habeas-corpus" n. 288, de João Pessoa.

Relator Des. Braz Baracuhy. Impetrante o academico de direito Onildo Farias em favor do paciente Josino Barbosa dos Santos.

Recurso Criminal n. 498, de Catolé do Rocha.

Relator Des. Agrippino Barros. Recorrente o Ministério Publico; recorrido Jocelin Rocha.

Apelação Civel "ex-officio" n. 1051, de Guarabira.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelados Manuel Rodrigues de Pontes e sua mulher.

Revisão de Acidente de Trabalho n. 4, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Requerente Adolfo Marinho dos Santos.

Exceção de Suspeição n. 24, de João Pessoa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Excipiente o dr. Evaldro Souto; exceto o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da comarca ad Capital.

Fôram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Assinados na Sessão do dia 6 de Maio de 1946:

Apelação Civel "ex-officio" n. 1051, de Guarabira.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelados Manuel Rodrigues de Pontes e sua mulher.

"Acorda a SEGUNDA CAMARA do Tribunal de Apelação da Paraiba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirma, a sentença que homologou o desquite amigavel dos apelados, de vez que fôram observa-

---

generos para o fornecimento de sopa, aos meninos do serviço da capinação	120,00	
Idem, a Francisco de Lima, valor de uma bomba de gazolina para o carro n.º 306, d| Prefeitura	300,00	3.308,50
SALDO BALANCEADO		56.558,30
TOTAL .... Cr$		59.866,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	1.450,10	
A favor de Instituições de Previdencia Social	38.949,80	
SALDO DISPONIVEL	16.158,40	56.558,30

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 3 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

dos os requisitos e formalidades legais".

Revisão em Acidente de Trabalho n. 4, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Requerente Adolfo Marinho dos Santos.

"Por tais fundamentos e tendo em vista o parecer do dr. Proc. Geral, com o qual se harmoniza, a SEGUNDA CAMARA, por unanimidade, julga improcedente a revisão".

EDITAL N. 83

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou dia 8 de Maio corrente para o seguinte julgamento pelo TRIBUNAL PLENO:

Pedido de Licença n. 5, procedente do Rio de Janeiro.

Relator Desembargador Paulo Bezerril. Requerente o dr. Renato Lima, Procurador Geral do Estado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 6 de Maio de 1946. EURIPEDES TAVARES — Secretário.

EDITAL N. 84

Faço ciente aos interessados que tendo sido adiados na sessão de hoje os feitos abaixo relacionados foi designado a proxima sessão da SEGUNDA CAMARA, para os respectivos julgamentos:

Agravo de Petição Civel n. 822, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Agravante Sebastião Correia das Neves; agravados Torres & Cia.

Apelação Civel n. 1021, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda.

Apelado Adauto Miranda.

Apelação Civel n. 1033A, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias 1.º Apelante Edson Bezerra de Andrade. 2.ºs apelantes Leonidio Francisco de Oliveira e outro; apelada Francisca Isabel de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 6 de Maio de 1946. EURIPEDES TAVARES — Secretário.

AUTOS COM VISTA ÁS PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA

Recurso extraordinário nos Embargos Infringentes n. 48, nos autos de Apelação Civel n. 994, da comarca de João Pessoa, Recorrente — Raul Henrique de Sá. Recorrida — A Prefeitura da Capital.

Com vista ao advogado da recorrida, bel. Renato Bastos, pelo prazo legal, em 6|5|1946.

Ação Penal n. 10, da comarca de João Pessoa, Autora — A Justiça Publica. Réu — José Demétrio de Albuquerque Silva.

Com vista ao acusado pelo prazo de três (3) dias. Em .. 6|5|1946.

(Expediente da escrivã: — Aurea S. Maior).

HABEAS CORPUS N.º 288
JOÃO PESSOA

Impetrante o bel. Onildo Farias em favor do paciente Josino Barbosa dos Santos.

Relator: — des. Braz Baracuhy.

"Habeas corpus". Denegação da ordem. Não é ilegal a prisão do paciente, quando ha prisão preventiva regularmente decretada. Demora da formação de culpa. Quando não se justifica a concassão do "habeas corpus", sob esse fundamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" n. 288 impetrado pelo academico Onildo de Farias em favir de Josino Barbosa dos Santos:

Alega o impetrante que o paciente se apresentou, expontaneamente, á prisão em dezembro do ano passado para defender-se de injusta acusação de homicidio e que, apezar de haver sido interrogado, não teve ainda terminada a sua formação da culpa, encontrando-se os autos em poder de seu defensor, para defesa prévia, há mais de três (3) mêses, com evidente infração do art. 401, § unico do Código de Processo Penal, acrescentando que a autoridade competente não houve por bem transformar a sua detenção voluntária em prisão preventiva como permitia a lei.

Processado o pedido, sobre ele, em meza, emitiu parecer o exmo. dr. Procurador Geral pela denegação da ordem.

Acusado de haver assassinado, com um tiro, a Augusta José de Mélo, no lugar Mituassú, da comarca da Capital, fato criminoso ocorrido em 9 de dezembro do proximo ano findo, o paciente, incurso no art. 121 § 2.º, do Código Penal, se encontra preso preventivamente, conforme se verifica da informação de fls., do juiz processante, e contra essa prisão não se alega.

Interrogado, o paciente declarou que não tinha advogado por ser pobre mas, em seguida, pediu ao juiz que lhe nomeasse o dr. Jcão Santa Cruz seu defensor, o que foi feito, tendo este recebido os autos para oferecimento de defêsa prévia.

Houve, é certo, grande demora do defensor do paciente, mas essa demora não pode ser computada nos prazos fixados no art. 401 do Código de Processo.

Colhe-se das informações de fls., que o escrivão do feito, por diversas vezes, cobrou os autos do defensor nomeado que sempre se desculpava da demora, com a alegação de que a defêsa dependia de provas e especialmente de testemunhas cujo rol a familia do réu lhe não entregara ainda, o que só fizera havia dois dias.

A demora na conclusão do processo deve-se ao paciente e ao seu defensor.

Não procede, pois, o pedido Não há constrangimento ilegal que justifique a concessão do "habeas corpus".

Em face do exposto:

Acordam os juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraba, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, em, por maioria de votos, denegar a ordem de "habeas corpus" requerida em favor do paciente Josino Barbosa dos Santos.

Sem custas.

João Pessoa, 29 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres. e relator; José de Farias. Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 24
JOÃO PESSOA

Excipiente: — o dr. Evandro

Exceto: — o dr. Juiz de Direito da 3.a Vara da comarca da Capital.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

"Exceção de suspeição. A simples retirada ou ausencia da saudação usual, importando apenas em quebra de relações pessoais de cortezia, não traduz, só por si, ódio, malevolencia, vingança ou qualquer outro sentimento que caracterize a inimizade qualificada de capital.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exceção de suspeição n. 24, da comarca de João Pessoa, em que é excipiente o dr. Evandro Souto, e exceto o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara; e:

Atendendo a que alega o excipiente que, em virtude de haver representado, perante o Orgão Disciplinar da Magistratura, contra o juiz, ora exceto, deixou este de lhe dirigir cumprimentos, como fazia anteriormente, tornando-se assim seu inimigo capital; mas

Atendendo a que essa alegação não ficou devidamente provada dos autos; pois

Atendendo a que o depoimento das testemunhas não subministra a certeza de ter o juiz, nas ocasiões em que deixara de cumprimentar o excipiente, procedido conscientemente, com proposito deliberado, ou por mera inadvertencia ou distração; e

Atendendo a que, mesmo que provado estivesse, o fato alegado não era de molde a justificar a procedencia da suspeição arguida. A simples retirada ou ausencia de saudação usual, importando apenas em quebra de relações pessoais de cortezia, não traduz, só por si, ódio, malevolencia, vingança ou outro qualquer sentimento que caracterize a inimizade qualificada de capital; e ainda

Atendendo a que, tendo a inimizade pretendida se originado da representação feita pelo excipiente contra o exceto, claro que foi aquele quem criou o motivo para a suspeição do juiz, e assim sendo, não é possivel concluir pela procedencia do pedido. A suspeição, diz o art. 256 do Cod. de Proc. Penal, não podera ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz, ou, de proposito der motivo para crial-a

Atendendo a que, além da ausencia de cumprimentos, ao exceto não se atribui outro gesto ou atitude capaz de caracterizar a inimizade capital, a qual, na moderna conceituação dos tratadistas "resulta de ofensas graves ou agressões contra a própria pessoa do ofendido ou agredido, ou contra pessoas de sua familia"; e deste modo

Atendendo a que razões, sérias, e legais, não existem, para que deduza da imparcialidade do juiz, por motivo de inimizade capital;

Acordam os Juizes da Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, julgar improcedente a suspeição, pagas as custas pelo excipiente.

João Pessoa, 2 de maio de 1946.

Presidiu o julgamento o des. Agrippino Barros. Paulo Bezerril, relator. José de Farias. Presente — Severino Guimarães.

REVISÃO EM ACIDENTE DE TRABALHO N. 4

JOÃO PESSOA

Requerente: — Adolfo Marinho dos Santos.

Relator: — des. José de Farias.

Revisão em acidente de trabalho. Motivos que a não justificam.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão em acidente de trabalho, da comarca da Capital, em que figura como requerente o operário Adolfo Marinho dos Santos:

Apura-se dos autos que Adolfo Marinho dos Santos foi vitima de um acidente de trabalho, em Fevereiro de 1943, quando se achava em serviço do Estado, na Emprêsa de Abastecimento Dagua, desta Capital.

Consistiu o acidente em ter penetrado no olho esquerdo do operário, que já era cego do direito, um pouco de pixe, resultando-lhe daí uma ulceração no orgão afetado e consequente redução de dois terços da visão que lhe restava.

Em gráu de recurso, o Tribunal, pela Primeira Camara, condenou o Estado a pagar ao acidentado a indenização de Cr$ 1.015 56.

A esse acordão data de 3 de janeiro de 1945.

Em data de 16|7|1945, invocando o art. 73 do dec.-lei n. 7.036, de 10|11|1944, em vigor desde 1|7|1945, o operário Adolfo Marinho dos Santos dirigiu ao juiz processante da ação a petição de fls. 40, alegando que houve engano na determinação da capacidade constatada, resultando erro fundamental no calculo da indenização, frizando que ao entrar para trabalho do Estado, ele, requerente, já não tinha um dos seus orgãos visuais. E admitindo um empregado monocular, o empregador assumiu o risco decorrente dessa situação. Assim, a lesão posteriormente verificada no olho normal tinha de ser calculada em ambos os olhos. Adianta que jurisprudencia já vem repontando neste sentido e a dourina é abundante.

O juiz processou essa petição, marcando uma audiência a-fim-de ouvir as partes, e aceitou o requerimento destas para determinar uma pericia médica no olho do operário.

Esta pericia foi feita e consta a fls. 45. E' um laudo formado pelo oculista dr. Higino da Costa Brito, que fez as seguintes observações:

"Adolfo Marinho dos Santos. Exame ofitalmológio. Requisição etc.

O.D. — Ausencia, por enucleação, do globo ocular.

O.E. — Laucoma central. Conjenitivite crónica. — Turvação cristaliniana.

Acuidade visual reduzida a 1|3 não corrigindo com lentes corretedoras.

Considerações:

A redução da capacidade visual do examinado é originado do leucoma, isto é, da cicatriz corneana que persistiu após a cura da ulcera que resultou da injuria sofrida. E todos os comemorativos falam a favor de um acidente de trabalho. A lesão é irremovivel e o examinado está definitivamente incapacitado para o exercicio de funcões que exijam esforço visual".

As partes ainda falaram em razões finais e o juiz mandou que os autos fossem remetidos ao Tribunal para decidir, como é a lei e praxe em casos dessa espécie.

E o Tribunal decide e o fez julgando improcedente a revisão, porque a reclamação nela contida não tem fomento legal.

E' verdade que tanto os acordos concluidos, como as sentenças proferidas por força da lei de acidente de trabalho, poderão ser revistas, seja por iniciativa do acidentado ou seus beneficiários, seja do empregador. Assim dispunha o dec. n. 24.637, de 10-7-1934 e dispõe ainda a lei atual. E' justo que a indenização corresponda sempre á gravidade da lesão determinada pelo acidente.

Entretanto tal direito só se objetivará quando:

a) — a incapacidade se atenuar, se repetir, se agravar, ou a vitima vier a falecer em consequencia do acidente.

b) — se verificar erro fundamental de calculo na determinação da incapacidade que servir de base ao acordo ou a sentença. Dec.lei n. 7.036, de .. 10'11|1944.

Nenhuma dessas hipóteses ocorreu:

O requerente invoca a da letra b; mas é de se ver que não houve erro fundamental de calculo na determinação da incapacidade de que foi vitima o operário.

Permitir que a indenização se calculasse como se fosse uma ofensa, ou perda de ambos os olhos, por ser operário já cego de um, era e é exigencia que não encontra guarida na lei reguladora do assunto.

O empregador, na hipótese o Estado, não pode responder por uma desventura sofrida pelo empregado, anteriormente ao acidente ocorrido e que até foi determinada por causas extranhas ao trabalho.

O calculo para a indenização, na hipótese vertente, não podia ter por base senão o acidente verificado no olho esquerdo do operário, acidente esse que emanou de causa diversa e distinta, sem relação alguma com a deficiencia já existente, vale dizer, não foi consequencia, nem agravação do mal anterior.

Pretender agora que se faça novo calculo de indenização, seria julgar de novo uma hipótese já decidida soberanamente na segunda instancia, e ferir o principio de cousa julgada.

Por tais fundamentos e tendo em vista o parecer do dr. Procurador Geral, com o qual se harmoniza, a Segunda Camara, por unanimidade, julga improcedente a revisão.

João Pessoa, 29-4-1946.

Braz Baracuhy, pres. José de Farias, relator; Tambem votou o des. Agrippino Barros, no mesmo sentido. Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

53.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1946

Presidente: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Mélo.

Presentes: Os juizes des. José de Farias, drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Fôram tomadas as seguintes resoluções:

a) — Cancelamento de inscrição, n. 823.

Procedencia: Juizo Eleitoral da 26.ª zona.

Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — O Tribunal mandou excluir o eleitor, unanimemente, sem prejuizo da responsabilidade penal.

b) — Cancelamento de inscrição, n. 825.

Procedência: Juizo Eleitoral da 2.ª zona.

Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal mandou excluir o eleitor, unanimemente, sem prejuizo da responsabilidade penal.

c) — Cancelamento de inscrição ns. 1.158, 1.162, 1 290 1.294 e 1.298.

Procedência: Juizos eleitorais das 7.ª, 7.ª, 32.ª, 32.ª e 32.ª zonas, respectivamente.

Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. O Tribunal converteu em diligencia unanimemente.

d) — Cancelamento de inscrição, ns. 1.160, 1.164 e .. 1.168.

Procedência: Juizo Eleitoral da 7.ª zona.

Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, unanimemente.

e) — Cancelamento de inscrição, ns. 1.161, 1.165 e 1.169.

Procedência: Juizo Eleitoral da 7.ª zona.

Relator: Juiz Julio Rique Filho. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, unanimemente.

f) — Cancelamento de inscriação, ns. 1.327 e 1.330.

Procedência: Juizo Eleitoral da 1.ª zona.

Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal, por unanimidade, mandou excluir os eleitores, sem prejuizo da responsabilidade penal.

g) — Cancelamento de inscrição, n. 1.365.

Procedência: Juizo Eleitoral da 13.ª zona.

Relator: Juiz Julio Rique Filho. — O Tribunal mandou excluir e eleitor e apurar o processo de inscrição, contra o voto do juiz Renato Teixeira Bastos, nesta ultima parte.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA NO DIA 6|5|1946

Petições:

Do bel. Sebastião Sinval Fernandes, Juiz Eleitoral da 3.ª zona, requerendo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Como requer.

Do bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, requerendo encaminhamento de petição ao Tribunal Superior. — Assine a petição a que se refere.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO DO DIA .. 8|5|1946

Juiz Climaco Xavier da Cunha — Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.364 e 1.368, procedente do juizo eleitoral da 13.ª e 3.ª zona, respectivamente.

Juiz José de Farias — Cancelamento de inscrição eleitoral, n. 1.367, procedente do juizo eleitoral da 13.ª zona.

Juiz Renato Teixeira Bastos — Cancelamento de inscrição eleitoral, n. 1.366, procedente do juizo eleitoral da 13.ª zona.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ—157|46 — Procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Felipe Calixto de Souza.

Reclamado — Carmelo Rufo.

Objéto — Despedida injusta, aviso prévio e férias.

Solução — Conciliado em Cr$ 193,50 — Custas pelo reclamado em Cr$ 19,80.

Reclamação JCJ—158|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — Pedro Fernandes de Souza.

Reclamado — The Great Western Of Brazil Railway Co. Ltd.

Objéto — Despedida injusta e férias.

Solução — Ementa — Elevação de categoria em carater interino e provisório. E' licita a alteração do contrato de trabalho, por mutuo consentimento, desde que não resulte prejuizos ao empregado. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

Improcedente unanimemente.

o o o o o

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14,00 horas

Reclamantes — Joel Pequeno da Silva e José Vicente Ferreira.

Reclamada — Padaria Caprichosa.

14,15 horas.

Reclamante — Antonio Francisco da Silva.

Reclamado — Seminário Arquidiocesano da Paraiba.

João Pessoa, 6 de maio de 1946.

Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

NOTAS DO FÔRO

Para ciencia dos interessados torno publico que o dr. Juiz da 3.ª Vara, designou o dia 7 do corrente ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª vara para ter lugar a audiência de instrução e julgamento da ação executiva movida por A. Cavalcanti & Cia. contra Renato Maciel. Assim, nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C. tenho como intimado o dr. Normando Guedes Pereira, advogado da exequente e ao executado.

João Pessoa, 2 de maio de 1946.

O Escrivão — *Eunápio da Silva Torres.*

CARTORIO DE ORFAOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 6:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª vara

Alvará requerido por Ariete Pinto Ferreira

Inventario de Porfirio Antonio da Fonsêca.

Inventario de Maria Fernandes Vieira.

Ao dr. Francisco Porto.

Inventário do dr. Adolfo Pessoa.

Ação Ordinária de Clodomir Alcoforado Leite, contra o Estado da Paraiba.

AO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO

Ação de Acidente no Trabalho de José de Matos, contra o Estado da Paraiba.

João Pessoa, 6 de maio de 1946.

O Escrevente autorisado: — *Damásio Franca.*

Para ciencia dos interessados, torno publico a sentença proferida pelo dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Comarca, na sobre partilha que se procedeu nos autos do inventário de D. Francisca Leopoldina de Carvalho: "Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. 39 a 39-v. para que produza os seus devidos efeitos. Inscreva-se e intime-se. Custas pelo requerente. J. Pessoa 1 de maio de 1946. Climaco Xavier da Cunha. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C., tenho como intimados os interessados da referida sentença; O Escrevente autorisado: *Damásio Franca*

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

(Palácio da Justiça)

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Otávio Salviano da Silva, operário e Maria da Penha Alves, menores, solteiros, naturais desta Capital, onde são domiciliados e residentes á rua Cicero Moura, 426 e 422.

José Ferreira Nunes, funcionário publico estadual, maior e Maria Prito do Nascimento, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás rua Tutuoso Barbosa, 13 e Maximiano Machado, 105.

Com proclamas já publicados:

Gutemberg Paiva da Rocha e Marly Pereira Pires, Manuel Macedo de Mendnoça e Maria do Carmo Regis de Brito, Oduvaldo de Oliveira Batista e Otomires do Rego Luna.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Treias Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo e assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N. 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste acha-se aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do Pais ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;

e) de saude, por atestação de médicos de Saude Publica do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função publica.

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datiligrafados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

SECRETARIA DAS FINANÇAS — PROCURADORIA DO

DOMINIO DO ESTADO — EDITAL Nº 1 — Primeira concorrencia Pública para venda de cinco (5) toneladas de papel, aproximadamente, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no Arquivo Público, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do sr. Procurador do Dominio do Estado e de acôrdo com as disposições legais vigentes e nos termos do processado nº 5435|46, faço público, para o conhecimento de quem interessar — possa, que esta Procuradoria recebe á, até 17 e 30 horas do dia nove (9) de maio do corrente ano, propostas para compra de cinco (5), toneladas, aproximadamente, de papel, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no ARQUIVO PÚBLICO, na base minima de quinze centavos Cr$ 0,15) o quilo.

2 — Os interessados poderão examinar o referido papel na repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, selando-se devidamente a primeira, e com nome, naturalidade, profissão e residencia do concorrente, e apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA", e o nº do edital, afim de que as mesmas sejam julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 24 de abril de 1946 — JOÃO TEODOSIO DE SOUZA — Fiscal:

Visto: — Mário Antonio da Gama e Mélo — Procurador Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA — Com prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por Vicente Rodrigues de Carvalho contra Artefatos de Ferro Santo Antonio, domiciliado na Rua Desembargador Trindade 167, na forma abaixo:

O Doutor Clovis Lima, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14 de maio de 1946, ás 13 horas na séde desta Junta, na rua das Trincheiras n. 42, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Vicente Rodrigues de Carvalho contra Artefato de Ferro Santo Antonio, encontrado na rua Desembargador Trindade 167 que é o seguinte: Um motor HP-1, numero 3383 em perfeito estado. A avaliação importa em Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na séde desta Junta.

João Pessoa, 23 de abril de 1946. Eu, Refenano Logresio F. da Silva datilógrafo classe "E", datilografei. E eu, Lenira B. Cavalcanti — Secretário, subscrevi.

COMARCA DE MONTEIRO — 1º CARTÓRIO — EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA COM O PRASO DE VINTE DIAS. — O Doutor João Batista de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital de venda em hasta pública virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia vinte e quatro (24) de maio p. vinduoro, ás treze horas, no edificio da Prefeitura Municipal, nesta cidade e na sala das audiências deste Juizo, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda em arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens: "A importância de Cr$ 57$266 ou seja Cr$ 57,26 nas duas partes de terra começando uma do Riacho da Aguazinha deste termo para o poente, e a outra no mesmo riacho par o Nascente, havida ao monte por herança da viuva cabeça do extinto casal d. Joana Maria da Conceição do seu falecido pae João Rodrigues Correia, avaliada por duzentos cruzeiros; A importancia de 255$116 em uma parte no valor de 480$000 nas duas partes de terra começando uma no riacho da Aguasinha para o nascente, com três coqueiros, no distrito de Camalaú deste termo, havida ao mônte por herança da viuva cabêça do extinto casal d. Joana Maria da Conceição de sua falecida mãe Maria Correia do Espirito Santo, avaliada por duzentos cruzeiros; a importancia de 766$666, ou seja Cr$ 766,66 em uma casa de tijolos, coberta de telhas, com 41 palmos de frente, murada, com 5 portas e uma janela, sita na vila de Camalaú deste termo, havida ao mônte por herança do inventariádo Manoel Fernandes Pinheiro de seu falecido pai João Fernandes Pinheiro, avaliada por oitocentos cruzeiros; um quarto construido de tijolos coberto de telhas com duas portas de frente e parte, em um muro contiguo ao mesmo, sito á rua do Norte da Vila de Camalaú deste termo e havido ao mont. por compra do inventariádo Manoel Fernandes Pinheiro por escritura pública de 7 de julho de 1942 em Notas do Cartório do Registro Civil da vila de Camalaú deste termo, não registrada, avaliado por trezentos cruzeiros; um cofre velho, marca "mascote" em bom estado de conservação, avaliado por seiscentos cruzeiros; três mêsas pequenas, avaliadas por sessenta cruzeiros; dois fiteiros, avaliados por cem cruzeiros; uma balança velha, em bom estado de conservação, avaliada por quarenta cruzeiros; uma balança decimal com capacidade para cem quilos, avaliada por cem cruzeiros; um deposito de zinco com capacidade para setenta cuias avaliado por cem cruzeiros; Um estoque de mercadorias (tecidos, miudezas e estivas) no valor de Cr$ ..... 23,306,50 descriminados no balanço procedido no estabelecimento comercial do inventariádo, o qual balanço ora exibe e pede seja junto aos autos, o que foi deferido pelo Juiz, avaliado por vinte e três cruzeiros, digo, vinte e três mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centávos; — Semoventes — Duas vacas paridas, creôlas, avaliadas uma azul por mil e seiscentos cruzeiros e a outra por mil cruzeiros, ambas por dois mil e seiscentos cruzeiros; Cinco vacas solteiras, avaliadas a seiscentos cruzeiros, cada uma e todas por três mil cruzeiros; Seis novilhotes avaliadas a quinhentos cruzeiros cada uma e todas por três mil cruzeiros; Um novilhote, avaliado por quinhentos cruzeiros; Quatro garrotas, avaliadas a duzentos cruzeiros cada uma e todas por oitocentos cruzeiros; Vinte e duas ovelhas, avaliadas a trinta cruzeiros cada uma e todas por seiscentos e sessenta cruzeiros; Cinco carneiros, avaliados a trinta cruzeiros cada um e todos por cento e cinquenta cruzeiros; Dez marrãs de ovelhas, avaliadas a trinta cruzeiros cada uma e todas por trezentos cruzeiros; Uma burra velha, avaliada por quinhentos cruzeiros e quatro bezerros, avaliados a dusentos cruzeiros cada um e todos por oitocentos cruzeiros. Bens estes que vai a hasta publica para pagamento dos impostos, custas e dividas no inventario dos bens deixados pelo "falecido Manoel Fernandes Pinheiro". E para que chegue ao conhecimento de todos ordenei que se passasse o presente edital que será afixado so local do costume e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1946. Eu, Juventino Vieira dos Santos, Escrevente autorisado, o datilografei e subscrevo. (a) João Batista de Souza. Conferido está conforme ao original; dou fé. Data supra. — O Escrevente JUVENTINO VIEIRA DOS SANTOS.

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED — EDITAL — Pelo presente ficam intimados os srs. JOSÉ ELEUTÉRIO BEZERRA, Feitor em Edgar Werneck, registrado na Caixa de Pensões sob o nº X 308; Antonio Cunha Cavalcanti, Serralheiro de 2ª Classe nas Oficinas de Jaboatão, registrado na Caixa de Pensões sob o nº L 3578 e Manuel Lopes da Silva, Guarda-freios na Paraiba, registrado na Caixa de Pensões sob o nº T 5390, a comparecer ao serviço, até o dia 5 do mês de maio p. vindouro, sob pena de serem submetidos a inquérito, para apurar a falta grave de abandono de emprêgo.

Recife, 27 de abril de 1946
A ADMINISTRAÇÃO:

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED — EDITAL Pelo presente ficam intimados a comparecer ao serviço dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de serem demitidos por abandono de emprêgo, os Srs. IVAN MESNARD JAKS fundidor de 3ª. classe nas Oficinas da Locomoção em Jaboatão e registrado na Caixa de Aposentadoria e Pensões sob o nº L. 5768, e. JOÃO JOSÉ DE LIRA, trabalhador da Turma Volante nº 3, da Conservação em Caruarú e registrado na Caixa de Aposentadoria e Pensões sob nº V. 12229.

Recife, 27 de abril de 1946.
A ADMINISTRAÇÃO.

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz

Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de ... 1945 serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo unico — o eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus rágrafos, das mesmas "instruções", que é do teôr seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidadeae de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos territórios. d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º .. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dida por gabinete oficial ou com a respectiva carteira expe-em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olimpio Maia Filho.

EDITAL — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraiba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anéxo, sob n. 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 ,que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleique determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinadá ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a faze-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo serviço do Ministerio, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico ,a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscrevi. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

SOCIEDADES

COMPANHIA DE TECIDOS PARAIBANA

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de abril de 1946

Aos tres dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e seis pelas dez horas, na sede social da Companhia de Tecidos Paraibana, á Praça Antenor Navarro 47-1º andar, nesta cidade, reuniram-se, em assembléia geral extraordinaria, em primeira convocação, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença. Assumiu a presidencia, na forma dos Estatutos o diretor presidente da sociedade, o acionista Manoel Veloso Borjes, o qual convidou para secretários, respectivamente, 1º e 2º, os acionistas Humberto Marques e José Martins Ribeiro. A seguir, o presidente mandou que o 1º secretário procedesse á chamada dos acionistas presentes, o que foi feito, verificando-se que se achavam presentes efetivamente acionistas representando mais de dois terços do capital social, pelo que o presidente encerrou o livro de presença, tendo, declarado que os acionistas presentes, haviam depositado na caixa social as suas ações e certificado destas, acrescentando que umas e outros se achavam em mesa para a respectiva conferencia, o que foi dispensado pela assembléia. Disse, então, o presidente que, nos termos da convocação tinha a presente assembléia por fim deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social, de 10 para 20 milhões de cruzeiros, alteração dos estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, fazendo ler pelo 1º secretário ditos documentos, o que foi feito. Disse, então, o presidente, que, de acordo com os documentos que acabavam de ser lidos, propunha a Diretoria o aumento do capital de 10 para 20 milhões de cruzeiros, realizando-se 50% desse aumento pela utilização de Cr$ 4.000.000,00 do Fundo de Depreciação e Cr$ .... 1.000.000 00 do Fundo de Substituição para Maquinismos Obscletos. Os restantes 50% seriam realisados ou pela utilização dos fundos do balanço aprovado na assembléa geral ordinaria realizada a 22 de Março ultimo ou pela utilização de outros fundos, como pela reavaliação do ativo ou, ainda, em dinheiro, fixando a Diretoria a maneira de chamar o capital, se realizado em dinheiro esses 50%. Declarou o presidente que ia pôr o assunto á discussão. Com a palavra o acionista Humberto Marques, por ele foi dito que a proposta da Diretoria estava em termos de merecer a aprovação da assembléia; propunha, porém, á mesma assembléa que ficasse a Diretoria autorisada a deliberar, quando julgasse oportuno, a hamada dos ditos 50%, quer contabilisando os fundos existentes, de depreciação e substituição de maquinismos obsoletos, já agora, em face do balanço encerrado em 31.12.1945 e aprovado na ultima assembléa geral ordinaria, na importancia de Cr$ 7.016.924,00, como contabilisando parte do Fundo de Reserva ou, preenchidas as formalidades legais e sujeito á aprovação de nova assembléa geral, faze-lo pela reavaliação do ativo ou, ainda, em dinheiro, mediante chamadas, nos termos da proposta da Diretoria. Disse, então, o presidente que estava em discussão a proposta da acionista Humberto Marques e, não havendo impugnação, submeteu a votação, juntamente á proposta da Diretoria de aumento do capital social e alteração dos estatutos, em seus artºs. 5º e 7º e parecer do Conselho Fiscal, tudo foi unanimemente aprovado, eximindo-se de votar o diretor e os membros do Conselho Fiscal presentes. Informou o presidente, em seguida, que, em face do que acabava de ser deliberado, estava aceita a proposta da Diretoria de aumento de capital social de 10 para 20 milhões de cruzeiros, sendo de salientar que tanto o aviso aos acionistas, de que trata o art. 111 do Dec-lei nº 2.627, quanto o deposito que esse decreto-lei estabelece para o capital realizado em dinheiro, se tornavam desnecessarios, dado que o aumento de capital realizado em 50%, o fôra pela utilização de fundos sociais. Sugeriu, tambem, o presidente que ficasse á Diretoria autorizada a proceder aos atos legais necessarios á ultimação do referido aumento, tudo que foi unanimente aprovado pela assembléia. Esgotada a ordem do dia, disse o presidente que ia suspender a sessão pelo tempo necessário á lavratura da presente ata, determinando ao 1º secretário que nela fossem transcritos a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. TRANSCRIÇÃO: — a) — "Proposta da diretoria: — Srs membros do Conselho Fiscal: — A diretoria da Companhia de Tecidos Paraibana submete ao Conselho Fiscal a proprosta de aumento de capital social de Cr$ 10.000.000,00 para Cr$ .... 20.000.000,00 visando com isto atender á necessidade de reformas em suas instalações fabris, bem como novas instalações. Já no interesse dessas reformas e instalações, temos nos preocupado, com a constituição de fundos com essas finalidade, quais os de Depreciação — e — Substituição de Maquinismos Obsoletos. — Dada a existencia de tais fundos, em cifras consideraveis, propõe a Diretoria que sejam realizados 50% do aumento, no valor de Cr$ 5.000.000,00 pela utilização dos referidos fundos de Depreciação e de Substituição de Maquinismos Obsoletos, respectivamente, nas importancias de Cr. 4.000.000,00 e Cr$ .... 1.000.000,00. Os restantes 50% do aumento poderão ser realisados ou pela utilização de fundos, a serem separados no balanço do exercicio expirante, ou pela utilização de outros fundos, como pela reavaliação do ativo, ou, se necessario, em dinheiro, mediante chamadas. Neste ultimo caso, as chamadas não poderão ser maiores de 10%, devendo mediar entre uma e outra espaço não inferior a 30 dias, podendo, porém, os acionistas antecipar a integralização de suas ações. As novas ações serão, ao portador pelo que só serão expedidos os respectivos titulos ou certificados depois de integralizadas. Se admitida a presente proposta, alterar-se-á o art. 5º dos Estatutos sociais, para dizer: — Art. 5º: — O capital social é de Cr$ 20.000.000,00, dividido em 100.000 ações comuns, ao portador, do valor nominal de Cr$ 200,00 cada uma. As ações podem ser convertidas de ao portador em nominativas e vice-versa, a requerimentos dos interessados á Diretoria, que tem poder para deliberar á respeito. Outrossim parece-nos conveniente a continuação de balanço semestrais, como já vem realizando nossa Empresa. Se merecer, tambem, nesta parte, a nossa proposta aprovação do Conselho Fiscal, sugerimos que o artº 7º dos Estatutos, fique assim redigido: — Art. 7º: — No fim de cada ano social, que vai de Janeiro a Dezembro, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros ou prejuisos, observando-se as disposições legais então em vigor. Poderá, porém, a sociedade proceder a balanços semestrais. — Este Conselho dirá, porém, o melhor a seguir, se a proposta não merecer sua completa aprovação. João Pessa, 21 de Dezembro de 1945 (aa) Manoel Veloso Borjes, Virginio Veloso Borjes. b) — Parecer do Conselho Fiscal: — Srs acionistas: — Tendo em vista a proposta da Diretoria, atinente ao aumento do capital social, no objectivo de dotar a Empresa de melhores instalações fabris, quer nos parecer que esta proposta merece o apoio da assembléa, inclusivamente quanto á forma de realização do aumento proposto. Tambem, no tocante a alteração dos Estatutos nada temos a opôr. O presente parecer, de acôrdo mesmo com a Diretoria, foi retardado até verificar-se o resultado definitivo do balanço do exercicio de 1945. A Assembléa Geral, a ser oportunamente convocada pela Diretoria, decidirá, no entanto, como melhor lhe parecer aos interessados sociais. João Pessoa, 18 de Fevereiro de 1946. (aa) José Frutuoso Dantas — José Martins Ribeiro — Abilio Dantas. Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida á discussão e, a seguir, á votação por não ter havido impugnação foi ela unanimente aprovada. Eu, Humberto Marques, servindo de 1º secretário, lavrei a presente ata neste livro de atas, assinando-a com o presidente, o 2º secretário e demais acionistas presentes. João Pessoa, 3 de Abril de 1946. (aa) Dr. M. Veloso Borjes — Humberto Marques — José Martins Ribeiro — pp Virginio Veloso Borjes — Humberto Marques — pp. Claudino Veloso Borjes — Humberto Marques — pp. Marcelo F. Veloso Borjes — Humberto Marques:

Certificado, que fôram arquivados nesta Repartição, na escarcéla nº 12, por despacho da Junta de 24.4.46. os seguintes documentos:

1) — Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3.4.46;

2) — Certidão de quitação com o imposto de renda;

3) — Três número da "A União", em que publicaram aviso para a assembléia.

4) — Recibo do impôsto de sêlo federal.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraiba 30 de Abril de 1946.

MAXIMIANO DA FRANCA NETO: — Secretário.

BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE S/A

CARTA PATENTE 3068 DE 8|10|43 — INICIO DE OPERAÇÕES EM 4|1|44

Capital subscrito e realizado 3.000.000,00

CAMPINA GRANDE — PARAIBA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1946

ATIVO

A — DISPONIVEL			
Caixa:			
Em moéda corrente		1.718.785,30	
Em depósito no Banco do Brasil		410.513,00	
Em depósito á ordem da Sup. da Moéda e do Crédito		519.937,40	
Em outras espécies		12.653,70	2.661.889,40
B — REALIZAVEL			
Empréstimos em C|Corrente	1.921.176,70		
Titulos Descontados	15.750.878,50		
Correspondentes no País	192.447,80	17.864.503,00	
Titulos e valores mobiliários:			
Apólices e obrigações federais		1.783,60	17.866.286,60
C — IMOBILIZADO			
Edificios de uso do Banco	363.722,90		
Moveis e Utensilios	41.956,50		
Instalações	54.785,40		460.464,80
D — RESULTADOS PENDENTES			
Juros e descontos	112.379,60		
Despêsas Gerais	174.571,30		286.950,90
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia		3.032.594,10	
Titulos a receber de C|Alheia		5.117.136,10	
Outras contas		40.000,00	8.189.730,20
		Cr$	29.465.321,90

PASSIVO

F — NÃO EXIGIVEL			
Capital		3.000.000,00	
Fundo de reserva legal		91.039,50	
Outras reservas		423.836,00	3.514.875,50
G — EXIGIVEL			
DEPÓSITOS			
A' vista e a curto prazo:			
Em C|C sem Limite	5.543.045,80		
Em C|C Limitadas	4.126.684,80		
Em C|C Populares	423.939,10		
Em C|C sem Juros	141.284,90	10.234.954,60	
A prazo:			
A prazo fixo	2.565.098,50		
De aviso prévio	395.599,90	2.960.698,40	
	Cr$	13.195.653,00	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Titulos redescontados	2.430.000,00		
Obrigações diversas	48.948,10		
Correspondentes no País	1.022.555,90		
Ordens de pagamento e outros créditos	375.546,70		
Dividendos a pagar	17.155,40	3.894.206,10	17.089.859,10
H — RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			670.857,10
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custodia		3 032.594,10	
Depositantes de titulos em cobrança:			
Do País		5.117.136,10	
Outras contas		40.000,00	8.189.730,20
		Cr$	29.465.321,90

a) JOSE' DE BRITO LIRA — Presidente.
a) VERGNIAUD WANDERLEI — Secretário.
a) ABELARDO FONSECA — Gerente.
a) JULIO FERREIRA TAVARES — Sub-Gerente.
a) PORPHIRIO CATÃO — Contador reg. 41021.